



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3518.5050 - CEP 87302.220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: vereadorbattilani@cmcm.pr.gov.br

www.cmcm.pr.gov.br

Gabinete do Vereador Battilani - PPS



Campo Mourão, 2 de janeiro de 2019.

(A) Presidente do Poder Legislativo:

Nos termos da Resolução n. 11, de 03, de junho de 2013, registramos a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI: "DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO RICARDO ZALESKI, NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

Atenciosamente.

EDSON BATTILANI
Vereador

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 04 / 2019

Campo Mourão, 03/01/19 Horas 08:20

Mangela

PROTOCOLISTA

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo n° 56 / 2019

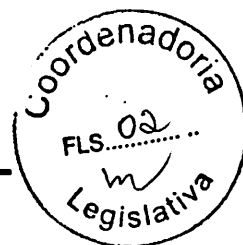
Código Verificador : NF31
Requerente: EDSON BATTILANI
Data / Hora: 11/01/2019 09:45
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



000000000000000000009322

8

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS
LEGISLATIVOS CERTIFICA:



REQUERIMENTO Nº _____ /2019.

SÚMULA Nº 04 /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

- () não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
 existe o registro de súmula do mesmo Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- Necessita de análise Jurídico.
- () a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
() Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- () a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- () Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017 , datado em do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
- () TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

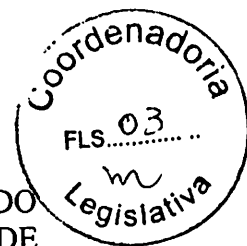
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- () há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
- () A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- () A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- () A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.
- () A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 09 de Janeiro de 2019.

.....
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

200/2018 – 06/12 – Battilani – PROJETO DE LEI: DENOMINA AS RUAS DO
LOTEAMENTO RICARDO ZALESKI, NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO. (SÚMULA FAVORÁVEL, DADO CONHECIMENTO AO
AUTOR EM 20/12/2018).





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 004/2019 – Battilani

PROJETO DE LEI: DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO RICARDO ZALESKI, NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

- Não
 Sim (Legislação em anexo)

Lei nº 2815/2011 - Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

Decreto nº 7238/2017 – Aprova o loteamento denominado Loteamento Residencial Ricardo Zaleski.

Decreto nº 7641/2018 - Prorroga o prazo para o registro imobiliário do loteamento denominado Residencial Ricardo Zaleski, previsto no artigo 7º do Decreto nº 7.238, 02 de junho de 2017 e dá outras providências.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

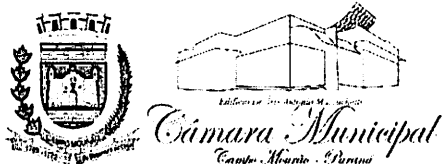
- NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.
 Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado “integralmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
 Já transformado “parcialmente” em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.
 A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 15 de janeiro de 2019.

Edilma de Jesus

EDILMA DE JESUS

Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO Nº 1489/2011

DE 18/11/2011

LEI N. 2815

De 17 de novembro de 2011.

Disciplina a denominação de próprios e logradouros públicos.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a denominação e a alteração da denominação de vias, logradouros e próprios municipais e matérias correlatas.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO DAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º É vedada a denominação de via ou logradouro público com o nome de pessoa viva.

Art. 3º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos em língua diferente da nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Art. 4º É vedada a denominação de vias e logradouros públicos com nome diverso daquele que, embora não tenha sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

§ 2º O disposto no "caput" deste artigo não se aplica quando a denominação da via ou logradouro público tiver por consequência a configuração de uma das hipóteses autorizadas da alteração de denominação elencadas nos incisos I, II e III do art. 5º desta Lei.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 5º É vedada a alteração de denominação de vias e logradouros públicos, salvo nos seguintes casos:

I - constituam denominações homônimas;

II - não sendo homônimas, apresentem similaridade ortográfica, fonética ou fator de outra natureza que gere ambiguidade de identificação;



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - quando se tratar de denominação suscetível de expor ao ridículo moradores ou domiciliados no entorno.

§ 1º As denominações serão consideradas homônimas, ainda que o conjunto constituído pela tipologia dos logradouros e seus nomes sejam diferentes.

§ 2º No caso previsto no inciso III, é indispensável a expressa anuência de, no mínimo, dois terços dos moradores ou domiciliados, devidamente identificados.

§ 3º Para a nova denominação de logradouros atingidos pela questão de homonímia deverão ser consultados os moradores ou domiciliados dos mesmos, devidamente identificados.

Art. 6º Observadas às condições do art. 5º desta Lei, a seleção do logradouro ou logradouros, cujas denominações devam ser substituídas, deverá ocorrer de forma a causar o menor inconveniente para a cidade, considerando para tanto, conjuntamente, o seu significado na malha viária, a sua notoriedade, o seu valor histórico e antiguidade e a densidade de edificações, em particular, não residenciais.

CAPÍTULO III DA DENOMINAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIOS, UNIDADES MUNICIPAIS E OBRAS DE ARTE

Art. 7º Os próprios municipais, especialmente quando neles se localizam repartições e serviços públicos, poderão ser denominados com nomes de personalidades nacionais ou estrangeiras, atendidas as seguintes condições:

I - que a personalidade a ser homenageada seja pessoa já falecida;

II - que não exista outro próprio municipal com o nome da personalidade que se pretende homenagear;

III - que a proposta contenha uma justificativa que inclua a biografia de quem se pretende homenagear e a relação de suas obras e ações meritórias e relevantes;

IV - que se utilize exclusivamente a língua nacional, exceto quando referente a nomes próprios de brasileiros de origem estrangeira ou para homenagear personalidades reconhecidas por terem prestado relevantes serviços ao Município, ao Brasil ou à Humanidade.

Parágrafo único. Só poderão ser homenageadas, com seus nomes denominando próprios municipais, personalidades que tenham prestado importantes serviços à Humanidade, à Pátria, à Sociedade ou à Comunidade e, neste caso, que possua vínculos com o logradouro, com a repartição ou o serviço nele instalado ou com a população circunvizinha.

Art. 8º A denominação dos estabelecimentos oficiais de ensino público municipal deverá levar em consideração os seguintes requisitos além daqueles arrolados no artigo anterior:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - homenagear, preferencialmente, educador cuja vida tenha se vinculado, de maneira especial e intensa, com a comunidade na qual se situa a escola a ser denominada;

II - homenagear personalidade que, não tendo sido educador, tenha uma biografia exemplar no sentido de estimular os educandos para o estudo.

Art. 9º É vedada a alteração de denominação de próprios e obras de arte municipais, cuja denominação já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 1º É vedada a denominação de próprios e obras de arte municipais com nome diverso daquele que, embora não tendo sido objeto de ato de autoridade competente, já se consagrou tradicionalmente e se incorporou na cultura da cidade.

§ 2º Entende-se entre as denominações consagradas tradicionalmente aquelas relacionadas a datas e fatos históricos, bem como à localização ou referência geográfica.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE EMPLACAMENTO DE PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, OBRAS DE ARTE E IMÓVEIS EDIFICADOS

Art. 10. As placas denominativas das vias e logradouros públicos conterão, além dos dizeres normais, a designação do Distrito onde estejam localizadas.

Parágrafo único. As modificações a que se refere este artigo somente se farão, à medida que, ocorrerem mudanças dos atuais nomes das vias públicas ou quando ocorrerem simples trocas de placa.

Art. 11. De todo ato público que determinar mudança de denominação de via ou logradouro público será dado conhecimento ao Oficial do Registro de Imóveis da circunscrição territorial em que a via pública estiver localizada.

§ 1º Pela mesma forma estabelecida no "caput" deste artigo, se procederá, para o efeito do disposto no parágrafo único do art. 246, da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, quanto a toda alteração de numeração de prédio.

§ 2º A comunicação de que trata este artigo será expedida pela repartição municipal competente, dentro de 10 (dez) dias contados da publicação do ato público que determinar a mudança ou a alteração.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as seguintes Leis n. 1.185/98 e 2.457/2009.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 17 de novembro de 2011.

Nelson José Tureck
Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2141/2017

DE 02/06/2017

DECRETO Nº 7238
De 02 de junho de 2017

Aprova o loteamento denominado **Loteamento Residencial Ricardo Zaleski**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 34, de 17 de junho de 2005, Lei federal nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979, e suas alterações, e tendo em vista os termos do processo sob protocolo nº 5458/2015,

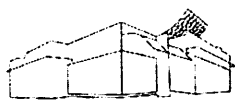
DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **Loteamento Residencial Ricardo Zaleski**, a ser implantado sobre o lote nº 409-Rem, Perímetro Urbano do município de Campo Mourão, Paraná, conforme Matrícula nº 40.535 do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão, com a área total de 73.687,38 m², sendo: 29.879,08 m² de área de quadras, 19.440,28 m² de sistema viário, 21.413,42 m² de área verde e 2.954,60 m² de faixa de domínio, conforme plantas e memoriais descritivos constantes do protocolo nº 5458/2015, de propriedade de Zaleski Imóveis Ltda., pessoa jurídica com CNPJ.: 20.615.786/0001-69.

Art. 2º Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município de Campo Mourão o sistema viário com área total de 19.440,28 m², áreas institucionais com área total de 7.097,36 m² e Área Verde com 21.413,42 m².

Parágrafo único. As áreas institucionais referidas no "caput" deste artigo possui os seguintes limites e confrontações:

I – **Área Institucional, lote 01, quadra 06, com área de 5.885,08 m²** - limites e confrontações: **À NORDESTE:** Por uma linha reta em confrontação com a Faixa de Domínio da Av. Miguel Luiz Pereira, numa extensão de 65,40 metros; **À SUDESTE:** Por uma linha reta em confrontação com a área de Servidão da Copel, numa extensão de 146,98 metros; **À SUDOESTE:** Por uma linha reta em confrontação com a Área Verde (trecho 03), numa extensão de 14,68 metros; **À NOROESTE:** Por uma linha reta em confrontação com o Lote 409-H, segue rumo NE 4°36'34"SO, numa extensão de 164,87 metros.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



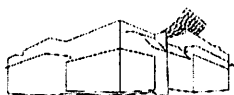
II – Área Institucional, lote 01, quadra 02, com área de 1.212,28 m² - limites e confrontações: À **NOROESTE:** Pela testada do alinhamento predial da Rua Projetada B, numa extensão de 84,82 metros; À **NORDESTE:** Pela testada do alinhamento predial da Rua Projetada A, numa extensão de 1,07 metros; À **SUDESTE:** Pela testada do alinhamento predial da Rua Projetada A, numa extensão de 76,26 metros; À **SUDOESTE:** Pela testada do alinhamento predial da Rua Projetada E, numa extensão de 30,78 metros.

III – Área Verde, Trecho 01, com área de 8.345,22 m² - limites e confrontações: À **LESTE:** Pela testada do alinhamento predial da Rua Projetada E, numa extensão de 117,15 metros; **AO SUL:** Pela testada do alinhamento predial do prolongamento da Av. Irmãos Pereira, numa extensão de 50,00 metros; À **OESTE:** Pela margem esquerda do Rio do Campo, segue até a divisa com a Servidão da Copel; À **SUDOESTE:** Por uma linha reta e seca, em confrontação com a Servidão da Copel, numa extensão de 58,69 metros.

IV – Área Verde, Trecho 02, com área de 12.776,59 m² - limites e confrontações: À **LESTE:** Pela testada do alinhamento predial da Rua Projetada E, numa extensão de 23,52 metros; À **NORDESTE:** Pela testada do alinhamento predial da Rua Projetada E, em três linhas retas, a primeira, numa extensão de 58,29 metros, a segunda, numa extensão de 41,28 metros e a terceira, numa extensão de 27,45 metros; À **SUDESTE:** Por uma linha reta e seca, em confrontação com o Lote 409-E-1, numa extensão de 51,35 metros; À **SUDOESTE:** Pela margem esquerda do Rio do Campo, segue até a divisa do alinhamento predial do Prolongamento da Avenida Irmãos Pereira, numa extensão de 30,78 metros; **AO NORTE:** Pela testada do alinhamento predial do prolong. da Av. Irmãos Pereira, numa extensão de 50,00 metros.

IV – Área Verde, Trecho 03, com área de 291,61 m² - limites e confrontações: À **SUDESTE:** Por uma linha reta e seca, em confrontação com a Servidão da Copel, numa extensão de 41,11 metros; À **NOROESTE:** Por uma linha reta e seca, em confrontação com o Lote 409-H, numa extensão de 47,07 metros; À **NORDESTE:** Por uma linha reta e seca, em confrontação com o lote 01 da Quadra 06, numa extensão de 14,68 metros.

Art. 3º A proprietária do loteamento é obrigada a executar as obras de infra-estrutura, cujos os custos são de responsabilidade da loteadora, em conformidade com os projetos complementares apresentados e aprovados, que compreendem: demarcação das quadras com marcos de concreto; demarcação dos lotes com piquetes de madeira; execução de rede de abastecimento de água, com ampliação da rede com DN 100 até o ponto de interligação, localizado na esquina da Avenida José Custódio de Oliveira esquina com a Rua Pitanga, conforme projeto aprovado junto a Sanepar, rede



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



coletora de esgoto, compreendendo a ampliação da rede com DN 150 com interligação a ser executada logo abaixo do empreendimento, conforme projeto aprovado junto a Sanepar, e conforme carta de viabilidade anexada ao processo de aprovação do loteamento, rede de energia elétrica e iluminação pública em vapor de sódio de 150W em todas as vias do loteamento, conforme projeto aprovado junto à COPEL; execução da rede de galeria pluvial, contendo bueiro, caixas de inspeção, poço de passagem e emissário até o corpo receptor com implantação de dissipador de energia junto ao corpo hídrico com a devida outorga no órgão competente, conforme projeto aprovado junto ao Município de Campo Mourão, promover a recuperação e controle da erosão existente na propriedade junto ao Instituto das Águas do Paraná, resolvendo definitivamente qualquer passivo ambiental existente na área, execução de terraplanagem das vias, meio-fio e pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q. em todas as vias do Loteamento, de acordo com o projeto e especificação apresentada, plantio de árvores conforme projeto aprovado pela Seama, sinalização viária e cerca de alambrado com palanques em concreto, para proteção da área verde, conforme Licença de Instalação a ser emitida pelo IAP, devendo ser seguida em todos os seus itens.

Art. 4º Como garantia de execução da infra-estrutura e condição para o início do empreendimento, serão hipotecados em primeiro grau, em favor do Município de Campo Mourão: Lotes - nº 01 ao 28 da quadra nº 03, com somatória de áreas de 6.897,41 m² e Lotes - nº 03 ao 09 da quadra nº 01, com somatória de áreas de 1.734,36 m², resultando em uma área total de hipoteca de 8.632,37 m² (art. 7º da Lei nº 34, de 17 de junho de 2015), cujos limites e confrontações constam dos memoriais descritivos acostados ao Protocolo nº 5458/2015, devendo a escritura pública ser transcrita no Registro Imobiliário "in contineti" ao registro do loteamento.

Art. 5º Caberá ao loteador ou seu representante legal solicitar à Secretaria do Planejamento, através de requerimento o pedido de Alvará de Obra para a implantação da Infraestrutura no Loteamento, anexando a licença de instalação emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná, as matrículas das áreas públicas, ruas, quadras e lotes, com averbação, inclusive, das áreas caucionadas, sendo o prazo de execução e conclusão das obras mencionadas no art. 4º de setecentos e vinte (720) dias, a partir da emissão do Alvará de Obras ou compulsoriamente após 180 (cento e oitenta) dias após publicação deste, conforme cronograma de obras fornecido e aprovado com o projeto de loteamento.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Planejamento emitir o atestado de conclusão das obras e autorizar o levantamento da hipoteca no prazo de cinco dias úteis, contados da data de entrada do Protocolo na Secretaria do Planejamento – SEPLA, com emissão de Decreto de liberação de caução e sua publicação.

Art. 6º Será de responsabilidade do loteador o pagamento dos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e registrais decorrentes desta aprovação.

Art. 7º O loteador deverá registrar o projeto de loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, na forma do art. 18 da Lei federal nº 6.766, de 19/12/1979.

Art. 8º O Loteamento Residencial Ricardo Zaleski - passará a ser: Zona Comercial 02 (lotes com testada para a Avenida Miguel Luiz Pereira), Zona Comercial 01 (lotes com testada para Prolongamento da Av. Irmãos Pereira) e Zona Residencial 03 (demais lotes), de acordo com a Lei Complementar 31/2014 de 18 de julho de 2014, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão.

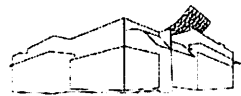
Art. 9º Este Decreto revoga o disposto no Decreto nº 6980/2016 e entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 02 de junho de 2017

Tauillo Tezelli

Prefeito Municipal

Ademir Moro Ribas
Secretário do Planejamento



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
ELETRÔNICO Nº 2269/2018

DE 17/05/2018

DECRETO Nº 7641

De 17 de maio de 2018

Prorroga o prazo para o registro imobiliário do loteamento denominado Residencial Ricardo Zaleski, previsto no artigo 7º do Decreto nº 7.238, 02 de junho de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando as informações, documentos e pareceres exarados no Protocolo nº 3537/2018;

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta dias) o prazo para o registro imobiliário do loteamento denominado Residencial Ricardo Zaleski, previsto no artigo 7º do Decreto nº 7.238, 02 de junho de 2017, contado da publicação deste Decreto.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais condições de aprovação contidas no Decreto nº 7.238, de 02 de junho de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 17 de maio de 2018

Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR

1 - Registro ciência a Súmula nº 01/2019 de autoria do vereador Edson Battilani - PROJETO DE LEI: SOLICITANDO QUE SEJA HOMENAGEADA À PESSOA DE ESTEFANO DOMANSKI, ATRAVÉS DO NOME DE UMA RUA, AVENIDA OU UM PRÉDIO PÚBLICO, DO NOSSO MUNICÍPIO.

2- Encaminhe ao DIJUR para parecer.

OLIVINO
CUSTODIO:20319460991

Assinado de forma digital por
OLIVINO CUSTODIO:20319460991
Dados: 2019.01.22 14:11:11 -02'00'

OLIVINO CUSTODIO

Presidente

Campo Mourão, 22 de Janeiro de 2019.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 31/2019

Ref.: SÚMULA Nº 04/2019

ORIGEM: VEREADOR EDSON BATTILANI.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-920
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Edson Battilani apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº 04/2019 - Processo Digital nº 56/2019 - que registra **SÚMULA** de **PROJETO DE LEI**: "DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO RICARDO ZALESKI, NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 03 de janeiro de 2019.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 09 de janeiro, a existência da seguinte matéria registrada pelo mesmo Vereador: **Súmula 200/2018**, e, que necessita de análise jurídica quanto à prejudicialidade, além de que, a proposição tem conteúdo que foi objeto de indicação ou requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta) dias.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 15 de janeiro de 2019, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei nº 2815/2011, Decreto nº 7238/2017 e Decreto nº 7641/2018.

Em 23 de janeiro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com o escopo de denominar as ruas do Loteamento Ricardo Zaleski, na Planta Geral do Município de Campo Mourão.

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por si só, não prejudica o andamento da presente proposição.

Todavia, conforme certificou a Coordenadoria de Assuntos Legislativos, a **Súmula 200/2018** de autoria do próprio Vereador, trata do mesmo assunto da proposição em análise, constituindo-se óbice quanto à prejudicialidade e quesitos para recebimento e distribuição.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 24 de janeiro de 2019.

Ulisses Takarada

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

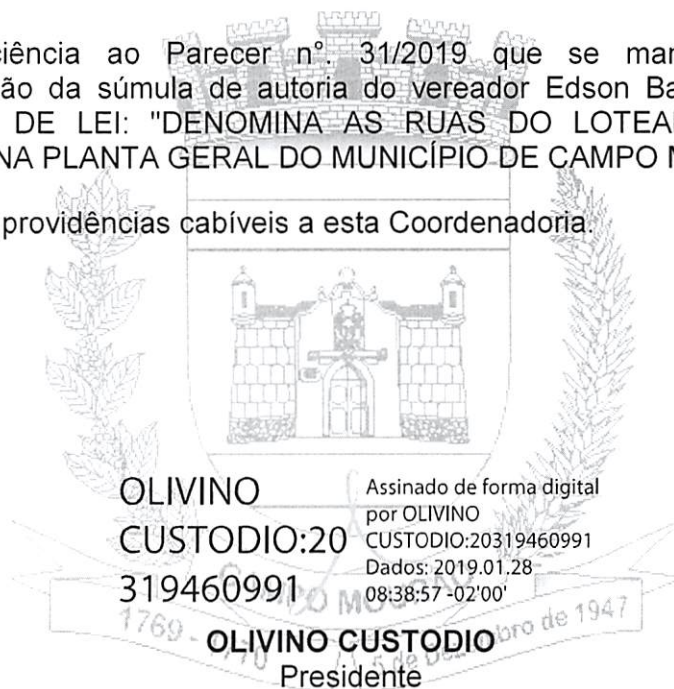
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. Postal 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL

- 1- Registro ciência ao Parecer n°. 31/2019 que se manifesta contrária à apresentação da súmula de autoria do vereador Edson Battilani, que registra PROJETO DE LEI: "DENOMINA AS RUAS DO LOTEAMENTO RICARDO ZALESKI, NA PLANTA GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO".
- 2- Adotem as providências cabíveis a esta Coordenadoria.



Campo Mourão, 25 de Janeiro de 2019.